



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.045/2026)

Código registro TCE: ECF891100E0A36E185868387001CB4141700B09D

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Declaração inexistência de impedimentos
 - III - Declaração LGPD
 - IV - Declaração para LC 123/2006
 - V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
 - VI - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - VIII - Declaração de que não emprega menor (Art.68 VI).
 - IX - Pleno Conhecimento e aceitação das regras do edital (art. 67, VI).
 - X - Contrato Administrativo.



1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 69/2026, Concorrência Eletrônica nº 08/2026:**

- I - Regime legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 2.045/2026 e demais normas aplicáveis
- II - Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
- III - Critério de Julgamento:**
 - a) MAIOR OFERTA FINANCEIRA;**
- IV - Modo de disputa:**
 - a) MAIOR OFERTA;**
 - i) Aberto** (art. 56, I e § 2º)
- V - Regime Jurídico da Contratação:**
- VI -** Concessão de uso onerosa das dependências da Escola Municipal Banhadão, localizada na Linha Banhadão, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, para exploração conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.
- VII - Intervalo entre os lances:** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).*
- VIII - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- IX - Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- X - Data da Sessão Pública:** **26/08/2026.**
 - a) 10 dias úteis** (art. 55, II, "a")
- XI - Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XII - Cadastro da proposta:** Até as 07h00min (horário de Brasília/DF)
- XIII - Condução do processo licitatório:** Alexandra Schumann – Agente de Contratação e Equipe de Apoio – servidores designados pela portaria municipal [nº 1.023/2.024](#).

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a concessão de uso onerosa das dependências da Escola Municipal Banhadão, localizada em Linha Banhadão, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, para exploração conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

2.2. O objeto está fundamentado no Termo de Referência – TR (ANEXO I), art. 18, I e II.

2.3. Valor do objeto: **R\$ 11.593,20 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).**

2.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2.4.3 É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, do objeto desta concessão, bem como a transferência da administração, exploração ou utilização do espaço concedido a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município de Presidente Castello Branco/SC.



3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária específica, tendo em vista que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, da qual não decorrerão despesas para a Administração Municipal. Ao contrário, a execução do objeto resultará em receita pública, proveniente do pagamento da outorga mensal pela concessionária vencedora.

3.2 Dessa forma, não há necessidade de reserva de recursos orçamentários para a realização da presente licitação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Que os sócios da proponente não sejam parentes, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos do Poder Executivo, cujas informações, quanto aos ocupantes de tais cargos poderão ser obtidas no sítio eletrônico <https://castellobranco.sc.gov.br/>.

VII - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VIII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

IX - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

X - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

XI - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XII - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

XIII - Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a [Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012](#).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II).

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A licitante, caso deseje obter informações sobre a Política de Privacidade e o tratamento de dados pessoais realizado pelo município, poderá entrar em contato com o Setor de Licitações por meio do endereço eletrônico licitacao@castellobranco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Aplicam-se à presente licitação os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia e ao exercício do direito de preferência, quando cabíveis.

7.2 Não se aplica à presente contratação a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem a reserva de cotas, em razão da natureza do objeto, consistente em concessão onerosa de uso de bem público municipal, cuja exploração econômica demanda ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

8.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução. Ademais, a restrição visa ampliar a competitividade, simplificar a gestão contratual e facilitar a fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

da execução do objeto pela Administração Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11. DAS PROPOSTAS

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA FINANCEIRA

11.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I -** Apresentar proposta de valor mensal de outorga igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal no edital;
- II -** Declarar que possui condições operacionais, administrativas, técnicas e financeiras para a exploração, manutenção, conservação e funcionamento do espaço público objeto da concessão, observadas as condições previstas neste Edital, Termo de Referência e Contrato;
- III -** Considerar, na formulação da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributos, seguros, manutenção, limpeza, conservação, energia elétrica, água, esgotamento sanitário, equipamentos, insumos, licenças, alvarás e demais custos inerentes à exploração do espaço concedido;
- IV -** Assumir integral responsabilidade pela viabilidade econômica da proposta apresentada, não cabendo posterior alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições da concessão para fins de revisão da oferta apresentada.

11.1.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO V).

11.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

11.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.1.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

11.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.1.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.1.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.13. No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)¹.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não atenderem às condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- III - Apresentarem valor de outorga mensal inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal;
- IV - Não tiverem sua viabilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Forem apresentadas em desacordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital;
- VII - Não apresentarem declaração de que a proposta ofertada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto da concessão.

13.1.1 A verificação da conformidade das propostas será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo a Administração, quando entender necessário, proceder à análise das demais propostas classificadas.

13.1.2 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta financeira pela outorga onerosa de uso do bem público, observadas as exigências de habilitação e as demais condições previstas neste Edital.

13.2. O valor mínimo mensal da outorga é de R\$ 193,22 (cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior.

13.3. ANÁLISE DA PROPOSTA:

13.3.1. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a consistência, viabilidade e adequação da proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. Quando houver indícios de inviabilidade da proposta apresentada, especialmente quanto à capacidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato, a Administração poderá solicitar demonstração da viabilidade econômica e operacional da exploração do objeto da concessão.

13.3.3. A não comprovação da viabilidade da proposta, quando exigida pela Administração, poderá ensejar sua desclassificação.

13.4. EMPATE:

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e documentos comprobatórios de cumprimento de obrigações contratuais;
- III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, quando existente.

13.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência sucessivamente:

- I – Às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível;
- II – Aos demais critérios previstos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas apresentadas por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

13.5.2. Aplicam-se à presente licitação, no que couber, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5.3. Considera-se empate ficto, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à melhor oferta classificada.

13.5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova oferta superior à proposta classificada em primeiro lugar, hipótese em que será declarada vencedora do certame.

13.5.5. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.5.6. O licitante convocado que não apresentar nova oferta no prazo estabelecido decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. NEGOCIAÇÃO:

13.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. A negociação poderá abranger aspectos relacionados à execução da concessão, às condições operacionais e demais disposições contratuais, desde que não implique alteração do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

13.6.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, inabilitada ou não celebre o contrato, a Administração poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

13.6.4. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.7. Se a proposta for desclassificada ou a licitante for inabilitada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida e que atenda às exigências deste Edital, podendo realizar as negociações previstas neste item.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, devendo anexá-los ao sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação pela Agente de Contratação.

14.2. A Agente de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação da licitante.

14.3. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas na forma nele prevista, não podendo ser supridas exclusivamente por manifestação no chat do sistema eletrônico.

14.4. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas formais, a licitante será convocada para encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

14.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante e conter elementos suficientes para sua correta identificação.

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

14.7. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia.

14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

14.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da concessão;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- c) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- d) Quando for o caso, procuração e documento de identificação do procurador;

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a execução do objeto;
- b) Declaração de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições do imóvel e das instalações objeto da concessão;
- c) Declaração de que possui condições operacionais para administrar, conservar e explorar o espaço objeto da concessão.

VI - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). (ANEXO VIII).

VII - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

14.11. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida e habilitada.

14.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e às demais condições previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

15.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia para a contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da concessão e a ausência de complexidade técnica que justifique a medida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Administração Municipal entendeu não ser necessária a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Edital em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

18.1.2.6. Em caso de extinção antecipada da concessão por culpa da concessionária, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato administrativo.

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data da assinatura do contrato.

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação, pela concessionária, dos documentos eventualmente exigidos neste Edital e à manutenção das condições de habilitação verificadas durante o procedimento licitatório.

18.1.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a)** Agir de forma idônea, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé na execução do contrato.
- b)** Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.
- c)** Administrar, operar, conservar e explorar o espaço objeto da concessão, mantendo-o em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza e segurança.
- d)** Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, relacionadas à exploração dos serviços de copa, cozinha, bar, alimentação, lazer e atividades correlatas.
- e)** Manter em funcionamento regular os serviços oferecidos no espaço concedido durante todo o período da concessão.
- f)** Zelar pela conservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por danos decorrentes de culpa, dolo, negligência ou uso inadequado.
- g)** Realizar, às suas expensas, os serviços de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva das dependências e equipamentos utilizados.
- h)** Arcar integralmente com as despesas decorrentes da utilização do espaço, incluindo consumo de energia elétrica, água, esgoto, internet, gás, tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos incidentes sobre sua atividade.
- i)** Obter e manter vigentes todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades desenvolvidas.
- j)** Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável às atividades exercidas.
- k)** Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- l)** Apoiar e colaborar com os eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado, observadas as condições estabelecidas pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- m)** Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos, prestadores de serviços e terceiros contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- n)** Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução das atividades desenvolvidas no espaço concedido.
- o)** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p)** Não ceder, transferir, locar, sublocar ou permitir a utilização do espaço concedido por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- q)** Restituir o imóvel e os bens vinculados à concessão ao término do contrato em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- r)** Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal estabelecida no contrato, bem como dos demais encargos assumidos.
- s)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel e os bens vinculados à concessão em condições de uso, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade.
 - b)** Permitir o uso e a exploração do espaço concedido durante a vigência do contrato, observadas as disposições editalícias e contratuais.
 - c)** Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
 - d)** Designar, por meio de ato formal, fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão.
 - e)** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na utilização do espaço ou no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para saneamento quando cabível.
 - f)** Acompanhar e fiscalizar a conservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos vinculados à concessão.
 - g)** Exigir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA.
 - h)** Aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
 - i)** Comunicar formalmente à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
 - j)** Analisar e deliberar sobre pedidos, requerimentos e comunicações apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à execução da concessão.
 - k)** Realizar vistorias periódicas no imóvel e nos bens concedidos para verificar seu estado de conservação e utilização.
 - l)** Apoiar e coordenar, quando necessário, a utilização compartilhada do espaço em eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários promovidos pelo Município.
 - m)** Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência contratual.
 - n)** Receber o imóvel e os bens vinculados à concessão ao término do contrato, verificando seu estado de conservação e funcionamento.
 - o)** Adotar as medidas administrativas necessárias à proteção do patrimônio público e à adequada execução da concessão.
 - p)** Promover a gestão e fiscalização contratual por intermédio do fiscal designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- 18.1.9.** Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração Municipal;
- III – A alteração da finalidade social, da estrutura jurídica ou da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA que comprometa a adequada execução do objeto da concessão;
- IV – A decretação de falência, recuperação judicial sem autorização judicial para contratação com o Poder Público, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;
- V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução contratual;
- VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente da Administração Municipal;
- VII – A perda de licenças, alvarás ou autorizações indispensáveis ao funcionamento da atividade exercida no espaço concedido;
- VIII – A cessão, transferência, locação, sublocação ou utilização do espaço por terceiros sem autorização prévia e expressa do Município;
- IX – O não pagamento da outorga mensal nos prazos estabelecidos no contrato;
- X – A utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no edital e no contrato;
- XI – A prática de atos que comprometam a conservação do patrimônio público ou causem danos às instalações, equipamentos ou bens vinculados à concessão;
- XII – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando legalmente exigível;
- XIII – A perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando não regularizadas após notificação da Administração.

18.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Administração Municipal, por ato próprio, impedir ou inviabilizar a execução do objeto da concessão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei e neste Contrato;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III – Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

18.1.9.3. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar:

- I – Retomada imediata do imóvel e dos bens vinculados à concessão;
- II – Aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente;
- III – retenção de valores eventualmente devidos para ressarcimento de prejuízos causados ao Município, observado o devido processo legal.

18.1.9.4. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel e os bens vinculados ao contrato em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A responsabilidade pela administração, operação, conservação e exploração do espaço concedido será integralmente da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao Município de Presidente Castello Branco realizar a gestão e fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado.

18.2.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros.

18.2.3. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, emitir notificações e determinar a correção de irregularidades verificadas na execução da concessão.

18.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso às dependências objeto da concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

18.2.5. Constatadas irregularidades, a Administração notificará a CONCESSIONÁRIA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

18.2.6. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO

19.1. O imóvel objeto da concessão será entregue à CONCESSIONÁRIA mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, contendo a descrição das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados pelo Município.

19.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições físicas do imóvel e dos bens colocados à sua disposição, responsabilizando-se por sua conservação durante toda a vigência contratual.

19.3. O Município poderá realizar vistorias periódicas para verificar as condições de utilização, conservação, higiene, segurança e funcionamento do espaço concedido.

19.4. Constatadas irregularidades, a CONCESSIONÁRIA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.5. Encerrada a concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel e os bens vinculados ao contrato mediante Termo de Devolução, em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

19.6. Caso sejam constatados danos, deteriorações ou alterações não autorizadas no imóvel ou nos bens disponibilizados, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários ou indenizar o Município pelos prejuízos apurados.

19.7. A devolução do imóvel não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por danos ou irregularidades constatadas posteriormente e que tenham origem durante o período de vigência da concessão.

19.8. A fiscalização e o recebimento do imóvel pelo Município não afastam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

20.1. Pela utilização e exploração do espaço público objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento mensal ao Município do valor correspondente à sua proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

20.2. O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante guia, boleto ou outro documento de arrecadação emitido pelo Município.

20.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa, juros e correção monetária, na forma prevista no Contrato e na legislação aplicável.

20.4. O inadimplemento da outorga por período superior a 03 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e a extinção da concessão, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O valor da outorga será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data de assinatura do contrato.

20.6. O pagamento da outorga não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas, tarifas, licenças, alvarás, despesas com energia elétrica, água, internet, gás, manutenção e demais encargos decorrentes da exploração do espaço concedido.

20.7. A falta de utilização do espaço pela CONCESSIONÁRIA não a exime da obrigação de efetuar o pagamento da outorga mensal, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Castello Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 21.1:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. As multas e indenizações aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser cobradas administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa, compensação de créditos eventualmente existentes ou cobrança judicial, observado o devido processo legal

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. Constituem infrações contratuais específicas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – Deixar de efetuar o pagamento da outorga mensal no prazo estabelecido;
- II – Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- III – Ceder, transferir, locar ou sublocar o espaço concedido sem autorização expressa do Município;
- IV – Deixar de manter as condições de higiene, limpeza, conservação e segurança do imóvel;
- V – Descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança ou de funcionamento aplicáveis à atividade exercida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- VI – Causar danos ao patrimônio público ou permitir sua deterioração por ação ou omissão;
- VII – Impedir ou dificultar a atuação da fiscalização municipal;
- VIII – Abandonar ou interromper injustificadamente a exploração do espaço concedido;
- IX – Descumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

21.11.1. O atraso injustificado no pagamento da outorga mensal sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 20% sobre o valor devido, acrescida de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11.2. O inadimplemento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção da concessão, observados o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Presidente Castello Branco, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Presidente Castello Branco (www.castellobranco.sc.gov.br)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma Portal de Compras Públicas;
- V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Declaração inexistência de impedimentos
- III - Declaração LGPD
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VI - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Município de Presidente Castello Branco, 29 de julho de 2026.

ALEXANDRA SCHUMANN
Agente de Contratação

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Presidente Castello Branco**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Presidente Castello Branco, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e)** Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a)** Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Presidente Castello Branco

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO IV

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V

PROPOSTA

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL
01	60	MESES	Concessão de uso de bem público, da Escola de Linha Banhadão, área de 58,64 m² conforme matrícula Nº 3.513. Comtemplando: Area para cozinha (4,73 m²); 02 (dois) sanitários (4,73 m²); Circulação (7,89 m²); Sala (40,34 m²);	R\$

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS E DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, na execução da obra ou serviço de engenharia, observará e cumprirá as exigências relativas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

- I – À destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela execução do objeto;
- II – À adoção das medidas de mitigação e compensação ambiental eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- III – À utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – À observância das exigências decorrentes da legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto à avaliação de impacto de vizinhança, quando cabível;
- V – À proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, adotando as medidas necessárias para evitar impactos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, sob as penas da lei, especialmente as previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____. (LOCAL),
(DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VI

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS
REGRAS E CONDIÇÕES**

GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



ANEXO X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela(o) XXXXXXXXXXXXX, brasileira (o), inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 69/2026, Concorrência Eletrônica nº 08/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. concessão de uso onerosa das dependências da Escola Municipal Banhadão, localizada em Linha Banhadão, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, para exploração conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 69/2026, CONCORRENCIA nº 08/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.045/2026 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. A presente contratação consiste na concessão de uso onerosa das dependências da Escola Municipal Banhadão, localizada em Linha Banhadão, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, para exploração conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E PAGAMENTO

1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a título de outorga pela utilização do espaço público concedido, o valor mensal de R\$ _____, conforme proposta vencedora do certame.

2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia ____ de cada mês, mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo Município.

3. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, juros e demais penalidades previstas no edital e neste contrato.

4. O valor da outorga será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da concessão será de _____ meses/anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação e do edital.



CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS

1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de ____ dias após a assinatura do contrato e emissão do Termo de Entrega do Espaço.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária específica, tendo em vista que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, da qual não decorrerão despesas para a Administração Municipal. Ao contrário, a execução do objeto resultará em receita pública, proveniente do pagamento da outorga mensal pela concessionária vencedora.

2. Dessa forma, não há necessidade de reserva de recursos orçamentários para a realização da presente licitação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

1. DA CONCESSIONÁRIA:

2. DO MUNICÍPIO:

(Ver ETP e Edital)

CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado por Portaria do Município, competindo-lhe acompanhar a utilização do espaço concedido, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituem motivos para extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante processo administrativo devidamente motivado:

- a) O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas no edital ou dos prazos fixados;
- b) O desatendimento das determinações da fiscalização ou da autoridade competente;
- c) A alteração da estrutura societária, da finalidade ou da condição jurídica da CONCESSIONÁRIA que comprometa a execução do objeto contratual;
- d) A decretação de falência, recuperação judicial que inviabilize a execução contratual, dissolução ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal;
- g) O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis;
- h) O atraso reiterado ou a inadimplência no pagamento da outorga mensal prevista neste contrato.

1.1. Nas hipóteses em que a extinção do contrato decorrer de fatos atribuíveis à Administração Pública, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Impossibilidade de utilização do espaço concedido por fato imputável exclusivamente à Administração Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- b) Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa legal;
- c) Descumprimento, pela Administração, de obrigações contratuais que inviabilizem a continuidade da exploração do objeto concedido.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei e neste contrato;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- c) Por decisão judicial.

3.1. A extinção será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização pelos prejuízos efetivamente comprovados, na forma da legislação aplicável.

Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, a Administração poderá reassumir imediatamente a posse e administração do espaço concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)

1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Presidente Castello Branco(<https://castellobranco.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: